AVM FACULDADE INTEGRADA

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU
PERÍCIA CONTÁBIL

FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO FILHO

A PERÍCIA JUDICIAL EM PROCESSOS DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Brasília/DF
2016

FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO FILHO

A PERÍCIA JUDICIAL EM PROCESSOS DE MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à AVM Faculdade Integrada como exigência parcial à obtenção do título de Especialista em Perícia Contábil.

Orientador: Pedro Henrique Rodrigues Guimarães

Brasília/DF
2016

RESUMO

Este trabalho tem como finalidade precípua apresentar os critérios que deverão ser a princípio, objeto de análise inicial, por ocasião dos trabalhos de cálculos em processos judiciais administrativos.

Palavras-Chave: Critérios, cálculo, processos judiciais.

SUMÁRIO

Problema 6
Objetivos 6
Justificativa 7
Revisão de Literatura 8
Metodologia 9

Capítulo 1

1.1. A perícia no novo CPC 10
1.2. Das provas 11
1.3. A perícia 11
1.3.1. Características gerais da perícia 12
1.3.2. Características especiais da perícia 13
1.3.3. Objetivos específicos da perícia 13
1.4. Tipos de perícia 14
1.4.1. Perícia judicial 14
1.4.2. Perícia semijudicial 15
1.4.3. Perícia extrajudicial 15
1.4.4. Perícia arbitral 15

Capítulo 2

2.1 Planejamento da perícia 16

Capítulo 3

O cálculo em processos judiciais administrativos

3.1 Considerações preliminares 19
3.2 Critérios de apuração em cálculos judiciais 20

Considerações Finais 26
Referências bibliográficas 27

INTRODUÇÃO

Há muito o Judiciário brasileiro vem sendo sobrecarregado pelo excesso de processos sobre as mais variadas questões, originadas principalmente de um sistema inflacionário constante que se tornou o maior responsável pelas diversas reformas no sistema econômico nacional.

Não se pode negar que ao longo destes últimos vinte anos o Estado tem se empenhado, e bastante, em dar solução a este causador de desequilíbrio financeiro; foram tantas as normas, moedas e indexadores criados, que pode-se afirmar que o simples cálculo de uma correção monetária não é uma tarefa das mais fáceis a ser executada.

O resultado de tantas e tamanhas mudanças econômicas, acarretou por fim em excessiva demanda ao Judiciário e impôs aos profissionais das mais diversas áreas a busca constante por maior qualificação.

No entanto, o que se observa, é que embora conhecedores da profissão que abraçaram, muito desses profissionais não se sentem atraídos para o convívio com o cálculo; basta ver que muitas das informações trazidas aos autos processuais não guardam a devida conexão dos cálculos com o comando da sentença prolatada.

Não tem este trabalho a pretensão de ensinar o calcular e nem de trazer novas ideias de conhecimento, mas apenas a de fornecer os fundamentos básicos necessários ao levantamento de dados periciais em processos judiciais.

Não é um trabalho voltado para aqueles que já trabalham com o cálculo no dia-a-dia, mas para aqueles cujas necessidades seja o por onde começar.

Algumas boas referências são encontradas sobre o cálculo judicial, como a obra de Marcos Kruse, *Compêndio Geral dos Cálculos Cíveis* e o *Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal,* mas ambas padecem de detalhamento quantos aos requisitos na elaboração de perícias judiciais, por não ser este o fim a que se destinam.

PROBLEMA

Quais os principais critérios que devem ser analisados por ocasião do cálculo de valores em processos judiciais de matéria administrativa?

OBJETIVOS

Objetivo Geral

Analisar os principais procedimentos a serem observados nos cálculos em processos judiciais administrativos.

Objetivos Específicos

Apresentar os principais critérios a serem adotados nos cálculos em processos judiciais de matéria administrativa, tais como, base de cálculo, fatores de correção, taxas de juros, e outras variáveis que venham a interferir no resultado final da apuração do cálculo de valores.

JUSTIFICATIVA

A motivação maior que levou-me a abordar esse tema, é que tenho observado ao longo de seis anos trabalhando na Coordenadoria de Execução Judicial do Superior Tribunal de Justiça, embora não atue diretamente na área do cálculo, os questionamentos dirigidos aos meus colegas da Seção de Cálculos, por parte de advogados e operadores do direito, relativos aos procedimentos utilizados no cálculo em processos de natureza administrativa.

Tenho que o assunto, por ser de longo alcance, e pelo enfoque superficial que aqui será dado, não trará uma resposta padrão e definitiva a todos os casos, como também não conseguirá abordar todas as questões levantadas nos processos, pois que para cada caso, uma análise individual.

O que se procura então com este trabalho é propiciar uma abordagem e análise dos passos iniciais a serem adotados por ocasião do início dos cálculos em processos judiciais administrativos; passos esses, que espera-se, sejam capazes de nortear o caminho dos que se aventurarem neste tema, já que pouca a literatura voltada para as questões do cálculo judicial.

REVISÃO DE LITERATURA

Embora autores como Alberto (2007), e Sá, na apresentação da Obra de Pires (2006), considerem não haver ainda extensa literatura na área da perícia contábil aplicada, pode-se afirmar e eles assim reconhecem, que já se tem disponível algumas boas obras voltadas ao assunto.

Tais obras, são em geral, direcionadas ao estudo metódico da perícia, com o fim específico de promover a efetiva ligação entre a teoria e a prática; para isso descrevem o conceito de perícia, suas espécies e objetivos, aplicações e técnicas utilizadas em casos práticos.

Diferentemente da proposição acima, não se pode dizer o mesmo para a análise do cálculo em processos judiciais administrativos, pois que não há necessariamente uma produção literária específica voltada para o assunto, a formalizar uma base teórica capaz de fundamentar a implementação desse objeto de estudo.

O que há de mais significante sobre a matéria está no *Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal* elaborado pelo Conselho da Justiça Federal, em 2010, com atualização mais recente de 2015 e em algumas ferramentas de *calculadora eletrônica* encontradas no âmbito da *internet,* ambos construídos muito mais a favor dos ventos direcionais do Direito sem maiores preocupações com as práticas iniciais do cálculo.

Para Alberto (2007, p. xiii) a carência de obras específicas em áreas especiais do conhecimento é tão evidente que seu trabalho tem como fim "... *dar um ordenamento lógico* aos esparsos e incompletos conhecimentos e produções literárias, específicos da área pericial".

E, Kruse (2002), tratou o cálculo de uma forma bem genérica e embora afirme ser sua obra voltada ao tema, admite que a abordagem não contempla detalhamento mais específico.

METODOLOGIA

A carência de obras específicas voltadas para os cálculos judiciais, impulsiona a abordagem do objeto de estudo muito mais para o campo da investigação prática do que propriamente para a aplicação da pouca teoria existente.

Neste sentido, o caminho será a adoção de análise de trabalhos disponíveis como fonte de informações já delineadas que apresentem os principais aspectos levantados em cálculos judiciais.

Essa é a pretensão, sem contudo se querer aqui indicar um caminho único e ou correto para a tratativa do assunto, mas sim tornar mais acessíveis aos iniciantes, os principais critérios determinantes do cálculo que se devem avaliar em um primeiro contato com a situação processual administrativa.

O trabalho rumará ao longo do seu desenvolvimento para os fundamentos da perícia, suas ramificações, campos de atuação e finalmente para os principais critérios que devem nortear a análise inicial do cálculo judicial. Espera-se com isso formalizar um encadeamento do assunto capaz de auxiliar aqueles que dele necessitarem.

CAPÍTULO 1

1.1. A perícia no novo Código de Processo Civil

A importância da perícia dentro do ordenamento jurídico brasileiro mais uma vez se reafirma com a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil em 18/03/2016, na precisão do seu art. 156 e parágrafos afins, a formalizar a assistência do juiz, quando necessária, por profissional especializado provido de excelência moral e intelectual na sua área de atuação.

Frise-se que nos parágrafos primeiro e quinto do artigo acima citado, o legislador vincula a prestação da assistência judicial a órgãos técnicos ou científicos ou a profissional habilitado inscrito em cadastro mantido pelo juízo, sem prejuízo de que nas localidades em que não houver especificamente este auxiliar especializado, o juiz poderá nomear livremente profissional ou órgão detentor do conhecimento necessário ao atendimento da prova pericial demandada.

Para Adacir Reis, em *A prova pericial e o perito no novo Código de Processo Civil*, artigo de outubro de 2015, é de se observar que a nova norma

> suprimiu a exigência de nível universitário para o perito [...], privilegiando o conhecimento técnico efetivo que pode derivar apenas da experiência profissional, como no caso já lembrado por Pontes de Miranda acerca da extração de borracha na Amazônia, em que o especialista pode ser até mesmo um analfabeto.

Registra ainda, que há no novo CPC, uma aparente desarmonia desta norma

> [...] com a hipótese de produção de prova técnica simplificada (§ 3º do artigo 464), na qual o juiz pode inquirir, em substituição à confecção do laudo pericial, um especialista, embora neste caso o § 4º do artigo 464 estabeleça que tal especialista terá que ter "formação acadêmica específica" na área objeto de seu conhecimento.

1.2. Das provas

Prova, nos termos do art. 369 do novo Código de Processo Civil, é todo meio legal ou moralmente legítimo, ainda que não especificado em lei, capaz de certificar a veracidade dos fatos e de influir de forma eficaz na convicção do juiz, podendo ser indeferida em virtude de outras já produzidas nos autos ou quando sua verificação não puder ser realizada.

A prova pericial, portanto, é o principal elemento capaz de atestar a veracidade de fatos controversos, de forma a firmar o convencimento dos fatos ou a complementar as provas já produzidas e atestadas nos autos.

As principais provas admitidas pela legislação brasileira estão definidas no Código de processo Civil, sendo elas, o depoimento pessoal, a confissão, a exibição (de documento ou coisa), documentos, o testemunho, a inspeção judicial e a *perícia*, objeto deste estudo.

1.3. A perícia

Para alguns autores, como Alberto (2007, p. 1) o conceito de perícia ainda está longe de ser definido em sua plenitude, isso porque

> A literatura conhecida não conceitua, com a clareza necessária, a perícia em si. Normalmente, os que se preocuparam com a matéria pretenderam conceituá-la por seus efeitos e usos, confundindo sua forma de exteriorização com o que vem a ser o instituto pericial.

Na consideração de Sarantopoulos (2005, p. 26) a perícia é

> definida como a prova ou demonstração daquilo que se deseja apurar de forma insofismável [...] em que o principal objetivo está em emitir opinião abalizada, baseada em elementos confiáveis, a alguém que dela utilizar-se-á para um fim, mantendo-se fiel ao seu princípio da verdade.

E, ainda, o Conselho Federal de Contabilidade em sua norma contábil NBC TP01 define perícia contábil como

> o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instancia decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e a legislação específica no que for pertinente.

Então, dos conceitos acima elencados, podemos extrair que perícia no sentido mais amplo da palavra é o ato de se examinar circunstancialmente a autenticidade e veracidade de documentos, objetos ou fatos controvertidos em uma demanda, cuja formalização do achado se dará através de laudo ou parecer técnico conclusivo e incontestável.

1.3.1. Características gerais da perícia

Nas palavras de Alberto (2007, p. 19-20), corroboradas por Mendes, em obra organizada por Silva e Niyama (2013, p. 323), a perícia apresenta como características gerais os seguintes fundamentos:

> a) Surge de um conflito latente e manifesto que se quer esclarecer;
>
> b) Constata, prova ou demonstra a veracidade de alguma situação, coisa ou fato;
>
> c) Fundamenta-se em requisitos técnicos, científicos legais, psicológicos, sociais e profissionais;
>
> d) Deve materializar-se, segundo forma especial, à instância decisória, a transmissão da opinião técnica ou científica sobre a verdade fática, de modo que a verdade jurídica corresponda àquela.

São do mesmo autor as considerações a respeito das características especiais da perícia.

1.3.2. Características especiais da perícia

> a) a delimitação da matéria sobre que recai – já que são somente aquelas matérias cuja apreciação dependa de conhecimento especial do técnico;
>
> b) a iniciativa técnica, ou seja, a absoluta independência técnica nos processo, métodos e análises que leva a efeito;
>
> c) a limitação de pronunciamento, ou seja, a consonância da matéria, examinada e da finalidade do exame com a forma própria e normalizada a espécie de laudo que registrará a conclusão;
>
> d) o integral conhecimento técnico ou cientifico da matéria complementado necessariamente, com conhecimentos conexos a sua especialização e das disposições legais e normativas aplicáveis ao caso concreto e à própria perícia. (2007, p. 20)

1.3.3. Objetivos específicos da perícia

A conceituação de perícia contábil na afirmação de Alberto (2007, p. 34/35) indica tanto o objeto quanto os objetivos do instrumento pericial, quais sejam:

> a) informação fidedigna;
> b) certificação, exame e análise do estado circunstancial do objeto;
> c) o esclarecimento e a eliminação das dúvidas suscitadas sobre o objeto;
> d) o fundamento cientifico da decisão;
> e) a formulação de uma opinião ou juízo técnico;
> f) a mensuração a analise a avaliação o arbitramento sobre o quantum monetário do objeto;
> g) traz à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude.

1.4. Tipos de perícia

A definição das espécies de perícia se dá segundo o ambiente em que são solicitadas e são estes ambientes que delinearão as características e determinantes tecnológicas da perícia (ALBERTO, 2007, p. 38).

Para este autor, estas espécies estão definidas em quatro tipos distintos: perícia judicial, semijudicial, extrajudicial e perícia arbitral.

1.4.1. Perícia judicial

Edson Junior Santana, em artigo intitulado *O que é Perícia Judicial*, publicado na *internet*, alerta para o fato de que atualmente há uma certa confusão no uso dos termos perícia judicial e perícia contábil.

Para ele,

> [...] A lógica, que vem de uma certa tradição dos cartórios contadores, é que se o trabalho trata de números, então é perícia contadora, sendo contadora, é contábil, sendo contábil, é de contabilista.
>
> Por sua vez, a PERÍCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA abrange a imensa maioria dos casos das perícias conhecidas como perícias contábeis. Exige, por exemplo, capacitação técnica para realizar estudos comparativos de índices e formação de indicadores econômicos, ao tratar da análise da correção monetária de contratos, de mercados e de setores econômicos nas avaliações de empresas, de custos e formação de preços, ao avaliar hipóteses de super faturamento em contratos entre partes. Estes são alguns dos múltiplos conceitos necessários em economia e finanças, que ao final parecem resumir-se em simples cálculos financeiros, porém complexos e de atribuição exclusiva do profissional economista.

Alberto (2007, p. 29) tem este mesmo entendimento e afirma à página 38 que “A perícia judicial é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.”.

1.4.2. Perícia semijudicial

Realiza-se dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, através de autoridades policiais, parlamentares ou administrativas, com poderes jurisdicionais relativos, mas sem a expressão e extensão do poder jurisdicional do Poder Judiciário.

1.4.3. Perícia extrajudicial

Ocorre sem a intervenção estatal e tem como principal característica, a consensualidade e a comunhão das partes em eleger o perito e aceitar o resultado apresentado por este. Pode também ser contratada por ente físico ou jurídico quando houver necessidade de opinião técnica para o esclarecimento de uma questão ou com o fim de harmonizar um conflito.

1.4.4. Perícia arbitral

É uma espécie de perícia privada e terá cunho decisório, nos casos em que o próprio árbitro, eleito pelas partes, atuar como perito; seu laudo ou parecer será recebido com poder de sentença e não estará sujeito a recurso ou a homologação do poder judiciário.

Será chamada de probante nos casos em que servir apenas como meio de prova a firmar o convencimento do tribunal arbitral (mais de um árbitro).

CAPÍTULO 2

2.1. Planejamento da perícia

Autores como Magalhães e Lunkes (2008, p. 41), Pires (2006, p. 65) e Sarantopoulos (2005, p. 48/53) recomendam como primeira providência do perito nomeado pelo juízo, a retirada em carga dos autos para uma primeira análise do objeto da perícia e da documentação constante no processo.

Tal providência tem como finalidade principal garantir o pleno conhecimento da matéria objeto da lide, a verificação de indicação de peritos assistentes e vai permitir ao perito, fundamentar os valores a serem cobrados a título de honorários. É este fato, a análise dos autos, que vai delinear os primeiros passos no planejamento da perícia.

Por outro lado o Código de Processo Civil (2015) em seu artigo 473, IV, parágrafo primeiro, robustece esta prática ao impulsionar o perito a apresentar laudo e ou parecer pericial fundamentado em linguagem simples e lógica com a indicação de como alcançou suas conclusões.

Já o artigo segundo da mesma norma impõe alcance ao trabalho do perito ao predispor sua abrangência especificamente ao objeto da lide, obrigando esse profissional a cuidar, antes de qualquer tarefa, do reconhecimento do conteúdo dos autos, como princípio fundamental do planejamento de como deverá se organizar o trabalho pericial.

Este reconhecimento e análise do conteúdo processual é que irá proporcionar, segundo Sarantopoulos (2005, p. 27/31), o pleno conhecimento da questão que motivou a perícia, os argumentos trazidos pelas partes, a ciência da documentação e dos fatos apresentados e a necessidade ou não do auxílio de outros profissionais, bem como, a gerência do prazo estabelecido para a perícia, de forma que este prazo não se torne a causa principal de nulidade da prova pericial.

Aduz, ainda, que esta organização das tarefas e das informações colhidas visa prioritariamente garantir um laudo eficaz que não traga prejuízos ao deslinde da questão por omissão ou falsidade informativa e que o planejamento busca

> como objetivo, estabelecer condições para que, a partir de uma base proposta, o profissional desenvolva técnicas particulares baseadas em aprimoramento científico conjugadas com sua experiência profissional, [...]. (SARANTOPOULOS, 2005, p. 28)

Para este mesmo autor, após o estudo e análise dos autos, havendo impedimento justificável do responsável pela perícia, ou se este não se sentir apto para realizar o trabalho, deverá então providenciar a devolução do processo ao juízo, justificando o motivo da recusa; Caso não haja nenhum tipo de impedimento ou suspeição, seja de cunho técnico ou particular, o perito providenciará o início do planejamento pericial com base na relevância, vulto, risco e complexidade do objeto de análise.

Para que este planejamento funcione, faz-se necessário estabelecer etapas para sua execução, possibilitando a reunião organizada de informações, recursos materiais e humanos de forma que a estrutura organizacional da perícia atinja seus objetivos.

Neste sentido fica evidente que para a execução de um trabalho pericial sustentável, o perito poderá fazer o uso de técnicas que melhor se adequem às suas necessidades visando principalmente fundamentar com maior precisão e consistência a prova pericial. Entre as mais usadas estão:

> **Exame -** análise pormenorizado dos elementos que constituem matéria em análise.
>
> **Vistoria -** Inspeção direta do objeto de perícia.
>
> **Avaliação -** determinação do valor de coisas, que são objetivamente calculáveis e demonstráveis.
>
> **Arbitramento –** determina-se valores, por intermédio de procedimentos estatísticos e analógicos.
>
> **Indagação ou oitiva de testemunhas -** ato de se obter testemunho de pessoas ligadas ao objeto pericial. Para Magalhães e Lunkes (2008, p. 25) esta técnica deverá ser evitada em virtude de jurisprudências que restringem sua validade, à presença do Juiz.

> I**nvestigação -** tem por objetivo a pesquisa que se busca para o laudo pericial sobre o que está oculto, de fatos obscuros em benefício da verdade.
>
> **Certificação -** afirmativa posta no laudo pelo perito e validada como sendo autêntica, em virtude de fé pública atribuída ao profissional que a certificou.

Magalhães e Lunke (2008, p. 42), afirmam que a obtenção de provas está mais apoiada na técnica de **investigação** de fatos dispostos em documentos processuais que não se mostrem plenamente elucidativos; a investigação se dá então, pela necessidade, de se averiguar fatos novos ou documentos extraprocessuais com valor probante que possam elucidar as dúvidas sobre documentos já juntados aos autos.

Há ainda outras técnicas de produção de prova, sendo uma delas, o **cotejamento,** que segundo Hoog (2009, p. 35), é a tecnologia pericial que consiste em confrontar e comparar documentos, livros e demais informações de um mesmo contexto, para deles se extrair suas variantes e constantes.

De se observar que não há especificamente uma técnica voltada a qualquer tipo de trabalho, podendo-se fazer uso de qualquer espécie, em separado ou em conjunto, que melhor direcione o andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO 3

O CÁLCULO EM PROCESSOS JUDICIAIS ADMINISTRATIVOS

3.1. Considerações preliminares

Considerando-se que grande parcela dos processos judiciais são oriundos de discussões patrimoniais recorrentes de diversas reformas econômicas e do processo inflacionário que há anos assola o país, tem-se como natural que a maioria das demandas processuais tenha como fim principal o ressarcimento financeiro pelos danos patrimoniais dali advindos.

São processos dos mais variados temas que vão desde reclamações trabalhistas a questões de reforma agrária, Sistema Financeiro da Habitação ou mesmo processos executivos de reparações financeiras, motivados principalmente por distorções impostas pela perda econômica da moeda.

A perícia nesses processos se desenvolve pela leitura mais atenta de todas as teses e argumentos utilizados pelas partes, análise minuciosa e profunda dos documentos e provas juntados aos autos, como fichas financeiras e comprovantes de pagamentos, fontes de subsídio à elaboração dos cálculos.

O Conselho da Justiça Federal buscando uniformizar e padronizar a realização de cálculos no âmbito da Justiça Federal aprovou recentemente a Resolução n. 267/2013 que dispõe sobre alterações do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, com a finalidade de orientar os setores de cálculos da Justiça quanto aos pormenores técnicos envolvidos na realização de cálculos processuais.

Alterações que segundo aquele Órgão, resultaram da inconstitucionalidade parcial do art. 1º-F da Lei n. 9.494/1997, na redação dada pela Lei n. 11.960/2009, declarada pelo supremo na ADI n. 4.357/DF, que afastou a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica da caderneta de poupança, como indexador de correção monetária em liquidação de sentença proferida contra a Fazenda Pública.

Aquele manual concede importância relevante ao efetivo procedimento de cálculo no âmbito judicial, por abordar conceitos direcionados ao cálculo e por apresentar de forma sistematizada a legislação e a jurisprudência consolidada no âmbito da Justiça Federal.

Cabe ressaltar, que o novo Código de Processo Civil (2015), não se desincumbiu do assunto, pois o seu artigo 798, trouxe como obrigação direta do exequente, a apresentação de petição inicial instruída inclusive, dos critérios adotados no cálculo, por ocasião da propositura de uma execução.

3.2. Critérios de apuração em cálculos judiciais

O cálculo nos processos judiciais inicia-se basicamente com a

3.2.1. Apuração do valor devido na data das contas apresentadas pelas partes

Neste primeiro momento o perito fará uma análise mais aprofundada de toda a documentação acostada aos autos buscando definir nos termos do comando da sentença ou em resposta aos quesitos apresentados pelo juízo ou pelas partes, a apuração do valor devido na data das contas apresentadas; para isto deverá proceder a

a) apuração da base de cálculo;

- verificar que rubricas compõem a base de apuração (legislação correlata ou se a decisão tratou do tema)

b) definição dos fatores de correção;

c) definição das taxas de juros de mora aplicáveis;

d) apuração do principal;

d) apuração dos juros de mora;

e) apuração do total devido;

Buscando-se melhor entendimento do que seja cada item apresentado, é de importância significativa a abordagem da definição de alguns termos como:

Base de cálculo – é a grandeza econômica sobre a qual se aplica determinada alíquota no cálculo de quantia a pagar.

Como exemplo, pode-se afirmar que a base de cálculo do ICMS é o *valor da mercadoria vendida*; ou que a base de cálculo da Previdência Social é o *salário de contribuição*.

Alíquota – é definida como o percentual ou valor fixo a ser aplicado no cálculo de pagamento de valor. A alíquota será um percentual quando a base de cálculo for um valor econômico. Exemplo: a alíquota do Imposto de Renda.

E será um valor fixo quando expresso em valor monetário. Exemplo: o IPI incidente sobre cigarros, em que o valor do tributo é expresso em centavos de real.

Rubrica – classificação dada a determinado item dentro de uma espécie tributária. Exemplo: vencimentos ou décimo terceiro.

Fatores de correção – Também conhecidos como *indexadores ou indicadores econômicos* são segundo Kruse (2002, p. 43), instrumentos de medição de desvalorização da moeda, cada um com metodologia própria de cálculo. São determinados por critérios próprios. Como exemplo, o IPC, o IPCA-E, o IGPM.

Juros de mora – São juros impostos à conta principal, por esta não ter sido satisfeita (paga) integralmente.

Principal – é o valor inicial, valor nominal, desprovido de correção monetária e ou juros.

Seguidos os preceitos apresentados, sem prejuízo de acréscimo de mais algum ou mesmo supressão de qualquer deles, em virtude da matéria em análise, é provável que o perito já reúna as condições necessárias a apresentação dos cálculos.

3.2.2. Indicação de eventual excesso no cálculo do valor

Verificado excesso de valor na conta apresentada pelas partes (diferença entre o valor apresentado pelas partes e o valor encontrado pelo perito), este achado deverá ser esclarecido no laudo ou parecer pericial.

3.2.3. Compensação de eventuais pagamentos já recebidos

É muito comum em processos administrativos judiciais de natureza remuneratória, em que uma ou mais partes litigam com o Estado, no interesse de receber o pagamento de diferenças que deixaram de ser pagas em virtude de aplicação incorreta de índices estipulados em lei, por parte do órgão responsável pelo pagamento. Nestes casos, muitas vezes, o órgão pagador após ter sofrido processo administrativo interno, reconhece o direito do servidor e passa a pagar o valor correto a partir de uma data específica. Daí, necessário se fazer o abatimento dos valores recebidos administrativamente, do montante total encontrado; neste sentido deve-se

a) localizar os valores a serem abatidos (valores pagos administrativamente)

b) atualizar para a data da conta das partes

c) incluir os juros moratórios incidentes entre a data do pagamento e a data da conta das partes e,

d) deduzir os valores atualizados considerando-se as parcelas de principal e juros

3.2.4. Atualização da conta para a data corrente

Deduzidos os valores já recebidos administrativamente pelas partes, deverá se proceder então a atualização da conta para a data atual, com aplicação de correção monetária e juros, se cabível, nos termos da legislação vigente ou nos termos das orientações contidas no Manual de Orientação de Procedimentos da Justiça Federal.

3.2.5. Destaque de honorários contratuais

Geralmente a parte juntará no processo originário ou no de execução um contrato de honorários que visa remunerar o seu procurador por ocasião do final da demanda. Havendo este contrato, o perito providenciará o destaque do valor dos honorários advocatícios com base no percentual ali acordado; o valor resultante será deduzido do montante a ser recebido pela parte.

O Manual de Procedimentos do Conselho da Justiça Federal caracterizou a forma de pagamento dos honorários advocatícios em quatro partes distintas:

3.2.5.1. Pagamentos fixados sobre o valor da causa

Atualiza-se o valor da causa desde o ajuizamento da ação e aplica-se o percentual determinado na decisão judicial. A correção monetária e os juros de mora serão aplicados nos termos da legislação vigente, ou conforme definido no próprio Manual.

3.2.5.2. Pagamentos fixados sobre o valor da condenação

O percentual a ser aplicado é o determinado na decisão judicial sobre o valor atualizado da condenação.

3.2.5.3. Pagamentos fixados em valor certo

Atualiza-se o valor desde a decisão que o arbitrou e a correção monetária e os juros de mora serão aplicados nos termos da legislação vigente, ou conforme definido no Manual de Procedimentos do Conselho.

3.2.5.4. Pagamentos fixados em múltiplos do salário-mínimo (vedado pela Súmula n. 201 do Superior Tribunal de Justiça)

Converte-se o salário-mínimo para a moeda corrente da data da decisão que o arbitrou, e a correção monetária será definida pelos indexadores usados em ações

condenatórias em geral, com juros de mora contados nos termos observados naquele Manual.

3.2.6. Apuração de sucumbência

O termo sucumbência é utilizado no Direito para definir a rejeição total ou parcial do pedido formalizado pelas partes no âmbito processual, sendo sua apuração processada nos termos do comando sentencial; se a sucumbência for

a) percentual

- aplica-se o percentual fixado na decisão sobre a base de apuração, e

- atualiza-se o valor da condenação para a data corrente

b) sobre o excesso de execução

- apura-se a base fixa ou proporcional às partes

- aplica-se o critério definido na decisão

- atualiza-se o valor da condenação para a data corrente

c) sucumbência recíproca

- apura-se a base de apuração por itens ou por proporcionalidade de cada parte

- confronta-se os valores encontrados para cada parte

- verifica-se se há valor remanescente

d) se valor fixo, atualizar o valor para a data corrente

e) se condenado o exequente, deduzir da quantia que lhe é devida

f) se condenado o executado, individualiza-se o cálculo para posterior expedição de requisição específica

3.2.7. Cálculo da contribuição do Plano de Seguridade Social

Este critério é muito utilizado em processos cujo assunto sejam verbas remuneratórias. Nos casos em que houver este tipo de contribuição, o perito deverá

a) identificar a situação funcional do servidor (ativo/inativo/pensionista)

b) identificar o período de apuração das diferenças

c) se ativo durante todo período – aplicar a alíquota sobre o total devido

d) se ativo em parte do período, analisar o período de inatividade conforme legislação

e) se inativo/pensionista durante o período de apuração, analisar o período de inatividade

f) se inativo durante todo o período, analisar o período de apuração

g) definido o período e a base para apuração, atualizar os valores

h) aplicar o percentual previsto na legislação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho foi desenvolvido com a finalidade especifica de apresentar os principais procedimentos necessários ao levantamento dos cálculos em processos judiciais administrativos.

O tema tem apresentação dividida em três partes básicas necessárias ao encadeamento do assunto, sendo a primeira voltada para o conceito de perícia e o conceito de prova, já que a perícia está entre as principais provas admitidas pelo novo Código de Processo Civil, além de enfocar as principais características, objetivos e tipos de pericia.

A segunda e não menos importante peça deste trabalho, está direcionada especialmente ao planejamento da perícia, porquanto ao perito não é bastante apenas conhecer o conceito e as técnicas de trabalho, mas também, firmar o direcionamento das etapas de execução dos trabalhos periciais por intermédio da análise minuciosa do caso que lhe for apresentado.

E a terceira e mais importante fase, objeto fim deste trabalho, está descrita no terceiro capítulo e busca chamar a atenção de quem dela fizer uso, para a observância dos principais procedimentos de cálculo no processo judicial, com a proposição de tornar mais fácil o desenvolvimento do cálculo em um eventual primeiro contato com o assunto.

Deixou-se de abordar, no entanto, o processo de confecção do laudo ou parecer pericial, porquanto a maioria das obras relacionadas à perícia já tratam do assunto, inclusive com amostragem de modelos e sugestões de abordagem.

Por fim, tem se que o desenvolvimento do tema proposto atingiu plenamente o seu objetivo, pois que conseguiu mesmo sem se fazer uma efetiva demonstração de cálculos, dar um delineamento expressivo aos procedimentos de cálculo a serem observados nos processos judiciais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. *Perícia Contábil*. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Minidicionário da Língua Portuguesa*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. *Prova Pericial Contábil*. 5ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.

KRUSE, Marcos. *Compêndio Geral dos Cálculos Cíveis*. Vol. 1, Maringá: Pro Verbis, 2002.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. *Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal*. Brasília: CJF, 2015.

PIRES, Marco Antônio Amaral. *Laudo Pericial Contábil na Decisão Judicial*. Curitiba: Juruá, 2006.

REIS, Adacir (2015). *A prova pericial e o perito no novo Código de Processo Civil*. Disponível em: <http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI228909,41046>. Acesso em 03 de agosto de /08/2016.

SANTANA, Edson Júnior (2013). *O que é perícia judicial?*. Disponível em <http://beatriziolanda.com/?p=5394>. Acesso em 03 de agosto de 2016.

SARANTOPOULOS, Sócrates. *Perícia Judicial e Administrativa: Uma Abordagem Prática*. São Paulo: Atlas, 2005.